
ACORDO DE ACIONISTAS DO

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Celebrado por e entre

ESPÓLIO DE WALTERCI DE MELO,

ÍTALO NOGUEIRA ALVES DE MELO,

IGOR NOGUEIRA ALVES DE MELO,

PRISCILLA NOGUEIRA ALVES DE MELO,

FLÁVIA MODESTO TELES,

ANNA LIZ TELES DE MELO E

MARCELO LEITE HENRIQUES

Datado de 30 de junho de 2017

ÍNDICE

PREÂMBULO	7
CLÁUSULA PRIMEIRA: TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO	8
1.1. Definições	8
1.2. Outras Definições	11
CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E VALIDADE	13
2.1. Vigência e Validade do Acordo.....	13
2.2. Observância dos Acordos Originais	13
CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO	13
3.1. Objeto do Acordo	13
3.2. Princípios Orientadores	14
CLÁUSULA QUARTA: PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS E AÇÕES VINCULADAS.....	14
4.1. Participações Acionárias	14
4.1.1. Conversão das Ações	14
4.1.2. Titularidade das Ações	14
4.2. Ações Vinculadas	15
4.3. Ausência de Outros Acordos e Cumprimento de Acordo	15
4.4. Direito de Preferência	15
4.5. Proibição de Emissão de Partes Beneficiárias.....	16
4.6. Ações Vinculadas ao Acordo.....	16
CLÁUSULA QUINTA: EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO	16
5.1. Exercício do Direito de Voto	16
5.2. Direito de Voto.....	16
5.3. Imutabilidade das Disposições	16
5.4. Voto em Desacordo com o Acordo de Acionistas	16
CLÁUSULA SEXTA: ASSEMBLEIA GERAL.....	17
6.1. Assembleia Geral.....	17
6.2. Assembleia Geral Ordinária.....	17
6.3. Assembleia Geral Extraordinária.....	17
6.4. Convocação da Assembleia Geral.....	17
6.5. Presença de Todos os Acionistas.....	18
6.6. Quórum de Instalação.....	18

6.7. Quórum de Aprovação; Quórum Qualificado.....	18
---	----

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA 19

7.1. Órgãos da Administração	19
7.1.1. Regras Gerais de Governança.....	19
7.1.2. Membros da Administração	19
7.1.3. Administradores de Subsidiárias	19
7.2. Composição do Conselho de Administração.....	19
7.2.1. Eleição e Mandato	20
7.2.2. Observador.....	20
7.2.3. Presidente do Conselho de Administração	20
7.2.4. Remuneração dos Conselheiros	21
7.3. Voto em Consonância com o Acordo	21
7.4. Afastamento ou Substituição dos Conselheiros	21
7.5. Reuniões do Conselho de Administração	21
7.5.1. Convocação	21
7.5.2. Quórum de Instalação.....	21
7.5.3. Quórum de Aprovação.....	22
7.5.4. Participação	22
7.5.5. Presença de Todos os Conselheiros	22
7.5.6. Reuniões por Conferência Telefônica e Vídeo Conferência.....	22
7.5.7. Custos e Despesas.....	22
7.6. Voto dos Conselheiros.....	22
7.7. Competência do Conselho de Administração	23
7.8. Composição da Diretoria	24
7.8.1. Reforço na estrutura de gestão	24
7.8.2. Mandato.....	24
7.8.3. Eleição do Diretor Administrativo Financeiro.....	24
7.8.4. Eleição do Diretor Presidente	25
7.8.5. Eleição dos demais Diretores	25
7.8.6. Ausência Permanente.....	25
7.8.7. Substituição	25
7.9. Representação perante Terceiros	25
7.9.1. Procurações	26
7.10. Reuniões da Diretoria	26
7.11. Competência do Diretor Presidente	26
7.12. Competência do Diretor Financeiro.....	26

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA, ÔNUS E AQUISIÇÃO DE AÇÕES 27

8.1. Restrições à Transferência de Ações.....	27
8.2. Transferências Permitidas	27
8.3. Direito de Preferência	27

8.3.1. Notificação de Oferta	27
8.3.2. Período de Exercício do Direito de Preferência	28
8.3.3. Número de Ações Adquiridas.....	28
8.3.4. Proporção de Alocação	28
8.3.5. Consumação da Transação.....	28
8.3.6. Renúncia Tácita.....	28
8.3.7. Transferência pelo Acionista Ofertante.....	28
8.3.8. Modificação nas Condições de Transferência.....	29
8.4. Direito de Venda Conjunta (<i>Tag Along</i>)	29
8.4.1. Notificação de Venda Conjunta	29
8.4.2. Mais de um Acionista Ofertado exercendo o Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta simultaneamente	30
8.4.3. Liberação das Obrigações do Direito de Venda Conjunta	30
8.4.4. Adesão às Condições Negociadas.....	30
8.4.5. Custos e Despesas.....	30
8.4.6. Exceção ao Exercício de Venda Conjunta	30
8.5. Direito de Obrigar a Venda (<i>Drag Along</i>)	30
8.5.1. Notificação do Recebimento de Oferta de Compra de 100% das Ações.....	31
CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	31
9.1. Solidariedade Passiva.....	31
CLÁUSULA DÉCIMA: LIVROS DE REGISTRO	32
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONFIDENCIALIDADE	32
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OFERTA PÚBLICA INICIAL DE AÇÕES	33
12.1. Oferta Pública Inicial de Ações.....	33
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOTIFICAÇÕES	33
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM.....	35
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS	37
15.1. Registros e Arquivamentos.....	37
15.2. Prazo.....	37
15.3. Declarações e Avenças	37
15.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade	37
15.5. Alteração deste Acordo	37
15.6. Íntegra do Acordo	38
15.7. Despesas	38
15.8. Cessão e Efeito Vinculativo.....	38

15.9. Conflito com Estatuto Social	38
15.10. Tolerância e Renúncias.....	38
15.11. Independência das Disposições	38
15.12. Execução Específica.....	39
15.13. Títulos	39
15.14. Idioma.....	39
15.15. Lei Aplicável	39
ANEXO 9.1.....	43

**ACORDO DE ACIONISTAS DO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**

O presente Acordo de Acionistas ("Acordo de Acionistas" ou "Acordo"), é celebrado em 30 de junho de 2017, por e entre as seguintes partes:

- (a) **ESPÓLIO DE WALTERCI DE MELO**, falecido em 09 de maio de 2014 ("Espólio"), neste ato representado pelo seu inventariante, o Sr. Ítalo Nogueira Alves de Melo, abaixo qualificado;
- (b) **ÍTALO NOGUEIRA ALVES DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.783.633 (DGPC/GO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 693.025.881-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de Goiás, na Rua Parnaíba, Quadra P6, Lote 20, Alphaville Araguaia, CEP 74883-005 ("Ítalo");
- (c) **IGOR NOGUEIRA ALVES DE MELO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 367.429-81 (SESP/GO), inscrito no CPF/MF sob o nº 850.173.021-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de Goiás, Rua Novo Planalto, Quadra P2, Lote 05, CEP 74884-665 ("Igor");
- (d) **PRISCILLA NOGUEIRA ALVES DE MELO**, brasileira, solteira, gestora administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3783634 (DGPC/GO), inscrita no CPF/MF sob o nº 704.292.431-20, residente e domiciliada na Capital do Estado de Goiás, na Rua Mamoré, Quadra M6, Lote 11, Alphaville Araguaia, CEP 74883-015 ("Priscilla");
- (e) **ANNA LIZ TELES DE MELO**, brasileira, solteira, menor, nascida em 06 de março de 2006, residente e domiciliada na Capital do Estado de Goiás, na Rua Acapu Qd. C – Condomínio Alphaville Ipê, neste ato representada por sua mãe, Flávia, abaixo qualificada ("Anna Liz" e, em conjunto com o Espólio, Ítalo, Igor e Priscilla, a "Família Melo");
- (f) **FLÁVIA MODESTO TELES**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4368751 (DGPC/GO), inscrita no CPF/MF sob o nº 980.182.301-10, residente e domiciliada na Capital do Estado de Goiás, Rua Acapu Qd. C – Condomínio Alphaville Ipê ("Flávia"); e
- (g) **MARCELO LEITE HENRIQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 116.365-4 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 447.029.906-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de Goiás, na Rua dos Barus, bloco 14A, Lote 01 – Residencial Aldeia do Vale ("Marcelo");

e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(h) **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.159.229/0001-76, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-901, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

Todos acima doravante designados "Partes", quando mencionados em conjunto, e "Parte", quando isoladamente.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE em 20 de outubro de 2010, o Sr. Walterci de Melo, Ítalo, Igor, Priscila, Anna Liz, Flávia e Marcelo, e ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia assinaram um acordo de acionistas com a Pfizer Medicamentos Genéricos e Participações Ltda. ("Pfizer"), a fim de regular suas participações enquanto acionistas controladores (detentores de 60% do capital social total) da Companhia, bem como o acordo de acionistas controladores da Companhia, celebrado por e entre Walterci de Melo, Flávia, Família Melo, Marcelo Henriques, e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia e a Pfizer, datado de 8 de novembro de 2010 (os "Acordos Originais");

CONSIDERANDO QUE em 09 de maio de 2014 ocorreu o falecimento do Sr. Walterci de Melo e, portanto, após esta data, o Sr. Walterci de Melo passa a ser representado por meio de seu Espólio;

CONSIDERANDO QUE na presente data, a Família Melo, na qualidade de Compradores, e a Pfizer, na qualidade de Vendedora, e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, celebraram um contrato de compra e venda de ações e outras avenças ("Contrato de Compra e Venda"), por meio do qual, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes e outras obrigações definidas no Contrato de Compra e Venda, a Família Melo adquiriu ações equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Transação");

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam celebrar este Acordo para regular determinados direitos, deveres e obrigações bem como outros aspectos de seu relacionamento como acionistas da Companhia, especialmente no que diz respeito à administração da Companhia e às regras relacionadas às transferências das ações de emissão da Companhia por cada um dos Acionistas.

RESOLVEM AS PARTES, com fundamento no Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (a "Lei de Sociedades por Ações"), celebrar o presente Acordo de Acionistas, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, às quais se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a bem e fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Neste Acordo, os termos definidos a seguir terão os seguintes significados (aplicáveis nas formas singular e plural).

"ACIONISTA" significa todos os acionistas da Companhia ou qualquer outra Pessoa ou entidade que, doravante, adquira quaisquer Ações da Companhia nos termos deste Acordo de Acionistas e que se torne parte do presente de acordo com as disposições previstas neste Acordo;

"AFILIADA" significa, em conjunto ou isoladamente, (i) no caso de uma pessoa física, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa física em questão; e (ii) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa;

"AUTORIDADE GOVERNAMENTAL" significa qualquer (i) governo federal, nacional, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, agência reguladora, autoridade legislativa, judicial ou administrativa; incluindo para (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, colegiados ou comissões; ou (iii) outro órgão exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, vinculado às autoridades descritas nos itens "i" e "ii";

"BIG FOUR" significa Deloitte, EY, KPMG e PwC.

"CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"CONSELHEIRO INDEPENDENTE" significa e caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas

desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

"CONTROLE", conforme usado em relação a qualquer Pessoa ou grupo de pessoas físicas ou pessoas jurídicas agindo sob acordo de votos ou controle comum, significa, cumulativamente, (i) a titularidade de direitos que garantam a ela permanentemente a maioria dos votos nas deliberações de assembleias gerais e (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade. Os termos relacionados "Controlada", "Controladora" ou "sob Controle comum" deverão ser interpretados da mesma forma;

"DATA DE FECHAMENTO" significa a data de fechamento conforme previsto no Contrato de Compra e Venda.

"DIA ÚTIL" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriados ou outros dias em que os bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, estejam autorizados ou sejam obrigados por lei a se manterem fechados;

"ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO" significa, a partir de uma determinada data, sem duplicação, o agregado de todas as (a) obrigações da Companhia para empréstimos, ou com respeito a depósitos ou adiantamentos de qualquer tipo, (b) obrigações da Companhia comprovadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares, (c) obrigações da Companhia em que os encargos de juros são pagos habitualmente (excluindo contas a pagar), (d) obrigações da Companhia sob venda condicional ou outros contratos de retenção de títulos relativos a imóveis adquiridos pela Companhia, (e) obrigações da Companhia emitidas ou assumidas como o preço de compra deferido de bens ou serviços (excluindo contas a pagar), (f) obrigações de arrendamento capitalizadas da Companhia, (g) obrigações garantidas por qualquer obrigação ou bens ou propriedades da Companhia, (h) obrigações da Companhia sob taxa de juros, operações de *swap* de moeda ou outras operações de derivativos (avaliadas no valor de rescisão), (i) outra remuneração ou benefícios de aposentadoria devidos aos empregados atuais ou anteriores da Companhia, além do salário base e dos salários ganhos no curso normal dos negócios consistente com a prática histórica da Companhia, (j) garantias e acordos que tenham efeito econômico de uma garantia da Companhia de qualquer endividamento de qualquer outra pessoa, (k) quaisquer juros,

prêmios de antecipação, penalidades e quaisquer outras taxas e despesas necessárias para satisfazer qualquer um dos itens acima, (l) os montantes devidos à Companhia de acordo com qualquer Contrato de Afiliada que sejam acumulados no balanço da Companhia ou que sejam exigidos pela Companhia, e (m) obrigações da Companhia para efetuar parcelamento de Impostos a Autoridades Governamentais (Tributos devidos a Entidades Governamentais) como resultado da liquidação de impostos não pagos ou impostos que foram confirmados, sugeridos, avaliados ou ameaçados por qualquer Autoridade Governamental, inclusive aqueles relacionados com o ICMS, REFIS, IPTU, ANVISA, IR, CSL e INSS; desde que, no caso de a Companhia possuir uma ou mais Subsidiárias, as referências à Companhia serão para a Companhia e suas Subsidiárias, em uma base consolidada.

"ESTATUTO SOCIAL" significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado, que, na Data de Fechamento, apresenta a forma do Anexo 1.1;

"GAAP DO BRASIL" significa, coletivamente, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, nos termos das normas contábeis dispostas na Lei de Sociedades por Ações; as normas emitidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicados de forma consistente e de acordo com a prática passada da Pessoa pertinente ou conforme seja determinado de outra forma pela Lei Aplicável;

"LEI APLICÁVEL" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer lei federal, estadual ou municipal, portaria, código, regra, regulamentação, decisão, mandado, sentença, decreto, norma ou outro requisito semelhante, bem como suas alterações, exceto quando seja expressamente especificado de outra forma, promulgado, adotado ou aplicado por Autoridade Governamental que seja vinculante ou aplicável a tal Pessoa;

"OFERTA PÚBLICA INICIAL DE AÇÕES" significa uma operação resultante de melhores esforços de subscrição, distribuição, colocação ou outro tipo de contrato habitual entre a Companhia e uma ou mais instituições financeiras para uma oferta pública inicial estruturada como uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia (ou de qualquer pessoa jurídica sucessora da Companhia) e, como resultado, os valores mobiliários da Companhia sejam aprovados para listagem e negociação no segmento de Novo Mercado de listagem da B3;

"ÔNUS" significa, em relação a qualquer propriedade ou ativo, qualquer hipoteca, gravame, penhor, cessão fiduciária, alienação fiduciária, propriedade fiduciária, ônus, participação em garantia, mandado, restrição, cessão, opção, reivindicação, promessa de contrato, compromisso ou outro ônus ou participação de qualquer tipo, em relação a tal propriedade ou ativo ou que recaia sobre a receita ou lucros resultantes dos mesmos, incluindo (a) qualquer direito de participação nas receitas, lucros, royalties, aluguéis ou outra receita que de qualquer forma seja derivada ou possa ser atribuída a

tal propriedade ou ativo, ou ainda quaisquer direitos resultantes deles; (b) qualquer aquisição, opção ou direito de aquisição de tal propriedade ou ativo, incluindo mediante venda condicional ou outro contrato ou acordo de retenção de propriedade e (c) qualquer acordo para criar ou conceder quaisquer das restrições, direitos e/ou participações acima expostos;

"PARTE" ou "PARTES" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo, bem como quaisquer de seus respectivos sucessores ou cessionários, desde que permitido por este Acordo;

"PESSOA RELACIONADA" significa uma Pessoa que, com relação à Companhia, suas Controladas e/ou quaisquer das Partes, seja, direta ou indiretamente: (a) uma Afiliada; (b) um acionista, conselheiro, administrador ou diretor; (c) seu cônjuge ou companheiro(a), os ascendentes ou descendentes diretos até o segundo grau, naturais ou civis, bem como pessoas jurídicas Controladas pela pessoa física em questão; (d) qualquer *joint venture* na qual a Companhia, Acionistas e/ou Afiliadas tenham participação societária;

"SUBSIDIÁRIA" significa qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou por qualquer outra Subsidiária da Companhia;

"TERCEIROS" significa qualquer Pessoa que não seja Parte deste Acordo e/ou suas Afiliadas;

"TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO" significam títulos representativos de capital social (de qualquer forma que sejam descritos e sejam eles com ou sem direito a voto, incluindo títulos conversíveis ou intercambiáveis com títulos representativos de capital social da Companhia, e opções, *bônus de subscrição*, direitos de preferência, direitos de participação no capital social, títulos de dívida conversíveis ou outros direitos de adquirir, subscrever ou receber títulos representativos de capital social da Companhia), ou quaisquer outros títulos cujo resultado seja determinado no todo ou em parte por referência a rendimentos, receitas ou outros ganhos da Companhia.

"TRANSFERÊNCIA" significa (i) qualquer transferência ou outra alienação direta ou indireta (incluindo como resultado de venda, reorganização societária, cessão, doação, resgate, conversão, promessa de venda, concessão de opção de venda, concessão de opção de compra, contribuição de capital, *swap* ou qualquer outra transação que resulte ou possa resultar na transferência direta ou indireta), por qualquer Pessoa, de Ações, quaisquer direitos ou participação nas mesmas ou derivados das mesmas, incluindo sem limitação por lei, sentença ou processo judicial, ou por execução, lançamento ou penhora; e (ii) a criação ou permissão de qualquer Ônus sobre, que se estendam a ou empenhem quaisquer Ações.

1.2. Outras Definições. Além das definições incluídas na Cláusula 1.1 acima, os seguintes termos e expressões têm os significados atribuídos a eles nos seguintes itens deste Acordo:

DEFINIÇÃO	ITEM
Acionista e/ou Acionistas	Preâmbulo
Acionistas Exigidos	8.6
Acionistas Negociadores	8.6
Acionista Ofertante	8.3
Acionistas Ofertados	8.3
Ações ou Ação	4.2
Ações Ofertadas	8.3
Acordo e/ou Acordo de Acionistas	Preâmbulo
Acordos Originais	Preâmbulo
Assembleia Geral	6.1
Companhia	Preâmbulo
CADE	8.3.5
CAM-CCBC	14.2
CNPJ/MF	Preâmbulo
Condições da Oferta	8.3.1
Conselheiros	7.1.2
Conselho de Administração	7.2
Contrato de Compra e Venda	Preâmbulo
CPF/MF	Preâmbulo
Direito de Preferência	8.3
Direito de Venda Conjunta	8.5
Direito de Exigir a Venda Conjunta	8.6
Diretores	7.1.2
Diretoria	7.8
Entidades Vinculadas	4.6
Informações Confidenciais	11.1
Interveniente e/ou Intervenientes Anuentes	Preâmbulo
Lei de Sociedades por Ações	Considerando
Notificação da Oferta de Compra de 100% das Ações	8.5.1
Notificação de Oferta	8.3
Notificação de Resposta dos Acionistas Ofertados	8.3.2
Notificação do Tag-Along	8.4.1
Parte ou Partes	Preâmbulo
Período de Exercício do Direito de Preferência	8.3.2
Pfizer	Preâmbulo
Potencial Adquirente	8.3
Preço por Ação	8.3.1

DEFINIÇÃO	ITEM
Presidente do Conselho de Administração	7.2.3
Observador	7.2.2
Transação	Preâmbulo
Transferências Permitidas	8.2

1.3. As referências neste Acordo aos Artigos, Subcláusulas, Parágrafos, Cláusulas, Considerandos, Apensos, Adendos ou Anexos serão interpretadas como referências aos artigos, subcláusulas, parágrafos, cláusulas, considerandos, apensos, adendos ou anexos deste Acordo, exceto quando o contexto exigir de outra forma. Os considerandos deste Acordo serão considerados parte integrante do presente instrumento.

1.4. Os títulos são dados apenas por questão de conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo.

1.5. O uso da palavra "incluindo" neste Acordo após qualquer declaração, termo ou matéria geral não será interpretado como limitação de tal declaração, termo ou matéria aos termos ou matérias específicas definidas imediatamente após tal palavra, termos ou matérias semelhantes, mas será considerado referência a todos os outros termos ou matérias que poderiam se classificar de forma razoável dentro do maior escopo possível de tal declaração, termo ou matéria geral.

1.6. As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as alterações, substituições e consolidações dos mesmos, bem como seus respectivos suplementos, exceto quando seja especificamente declarado de outra forma.

1.7. Todos os Anexos mencionados neste Acordo são considerados parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E VALIDADE

2.1. Vigência e Validade do Acordo. Os Acionistas desde já, em caráter irrevogável e irretratável, reconhecem e concordam que o presente Acordo de Acionistas entrará em vigor e terá sua eficácia plena a partir da Data do Fechamento.

2.2 Observância dos Acordos Originais. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, os Acionistas desde já, em caráter irrevogável e irretratável, reconhecem e concordam que deverão observar e seguir todos os termos e condições previstos nos Acordos Originais, o qual permanecerá plenamente em vigor e terá eficácia plena até a Data do Fechamento.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

3.1 Objeto do Acordo. O presente Acordo de Acionistas tem por objeto regular as relações e estabelecer os direitos e obrigações dos Acionistas, dispondo, dentre outras matérias, sobre a compra e venda de ações, direito de preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto e a eleição de membros dos órgãos da administração da Companhia, além de outras avenças específicas.

3.2 Princípios Orientadores. Concordam os Acionistas que os seguintes princípios deverão orientar as decisões e os votos por eles adotados ou proferidos na Companhia: (a) a Companhia buscará excelência na governança e as melhores práticas; (b) a administração da Companhia deverá buscar sempre altos níveis de profissionalismo, eficiência, produtividade e competitividade, visando ao atendimento das obrigações relacionadas com suas atividades e à maximização da rentabilidade do capital; (c) os administradores da Companhia serão profissionais reconhecidamente qualificados; e (d) os Acionistas atuarão de forma propositiva e colaborativa com objetivos de crescimento da Companhia no mercado doméstico e/ou internacional, comprometendo-se desde já a envidar os seus melhores esforços para colaborar positivamente com todos os assuntos envolvendo a Companhia.

CLÁUSULA QUARTA PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS E AÇÕES VINCULADAS

4.1. Participações Acionárias. O capital social da Companhia, na data de entrada em vigor deste Acordo (conforme previsto na Cláusula 2.1. deste Acordo), será de R\$68.808.167,59 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 54.655.555 (cinquenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, da seguinte forma:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.		
ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL SOCIETÁRIO
ESPÓLIO	31.658.786	57,924187%
ÍTALO	5.165.358	9,450745%
IGOR	5.123.968	9,375018%
PRISCILLA	5.123.967	9,375016%
ANNA LIZ	5.123.967	9,375016%
FLÁVIA	9	0,000016%
MARCELO	2.459.500	4,5%
TOTAL:	54.665.555	100%

4.1.1. Conversão das Ações. Para tanto, os Acionistas desde já reconhecem

e concordam que, na Data de Fechamento, deverão realizar uma assembleia geral extraordinária da Companhia, a fim de que haja a transformação das Ações ordinárias classe B da Companhia em Ações ordinárias classe A, a fim de que a Companhia possua apenas 1 (um) único tipo de Ações, quais sejam, as Ações Ordinárias.

4.1.2. Titularidade das Ações. Cada Acionista declara e garante que, na Data de Fechamento (a) será titular e legítimo possuidor das Ações, nas proporções acima indicadas; (b) as ações de sua titularidade se encontrarão totalmente subscritas e integralizadas; (c) as Ações representarão, conjuntamente, a totalidade das ações emitidas pela Companhia; e (d) as Ações de sua titularidade estarão, e deverão permanecer durante a vigência deste Acordo, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, exceto quando previsto de maneira diversa neste Acordo e conforme a ser previsto em contratos de financiamento que serão celebrados com as instituições financeiras para garantir o financiamento da Companhia.

4.2. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia detidas pelos Acionistas, de tal maneira que todas as ações detidas pelos Acionistas nesta data ou que sejam detidas por eles no futuro (ou, eventualmente, por Terceiros, desde que sejam cumpridas as disposições deste Acordo), por qualquer motivo, e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por Ações da Companhia (e as ações deles resultantes), doravante subscritos e/ou adquiridos pelos Acionistas, a qualquer título, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento, grupamento, conversão ou *swap* de quaisquer documentos ou títulos, conversão de debêntures e/ou do exercício de bônus de subscrição e/ou garantias que sejam exigidos por qualquer motivo pelos Acionistas, dividendo sobre ações, reestruturação, recapitalização, reclassificação, combinação ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive debêntures conversíveis e bônus de subscrição, estarão sujeitas aos termos e às condições definidos neste Acordo de Acionistas ("Ações", ou, individualmente, "Ação").

4.3. Ausência de Outros Acordos e Cumprimento do Acordo. Os Acionistas não poderão assinar nenhum outro acordo de acionistas que vincule as Ações, assim como não poderão realizar outros acordos (mesmo que verbais), tampouco qualquer outro contrato ou instrumento, que violem os direitos concedidos por este Acordo de Acionistas, seja entre eles próprios ou com qualquer Terceiro que se torne acionista da Companhia de forma direta ou indireta. Qualquer contrato ou instrumento que descumpra as disposições deste Acordo será considerado nulo. A Companhia compromete-se e obriga-se a cumprir, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, ou de qualquer conselheiro, diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja

incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

4.4. Direito de Preferência. Todo e qualquer aumento de capital da Companhia deverá observar o direito de preferência de subscrição de novas Ações pelos Acionistas, na proporção de seu capital social, nos termos da Lei de Sociedades por Ações.

4.5. Proibição de Emissão de Partes Beneficiárias. Não há partes beneficiárias de emissão da Companhia em circulação na data deste Acordo e a Companhia ficará proibida de emitir partes beneficiárias.

4.6. Ações Vinculadas ao Acordo. Os Acionistas reconhecem e concordam que este Acordo deverá regular o exercício dos direitos dos Acionistas como acionistas da Companhia e/ou de qualquer outra empresa atualmente ou que venha a ser Controlada pela Companhia ("Entidades Vinculadas"). As disposições estabelecidas neste Contrato aplicam-se *mutatis mutandis* às Entidades Vinculadas, e os Acionistas comprometem-se a certificar de que os Representantes e/ou procuradores da Companhia e as demais Entidades Vinculadas realizem seus respectivos votos para cumprir com as disposições deste Acordo nas assembleias gerais e reuniões de administração de qualquer das Entidades Vinculadas. Os Acionistas devem abster-se e fazer com que seus respectivos Representantes se abstenham de quaisquer atos que impeçam o cumprimento integral deste Contrato. O exercício de qualquer direito relacionado à participação detida, direta ou indiretamente, pela Companhia em qualquer das Entidades Vinculadas estará sujeito a este Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA QUINTA EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

5.1. Exercício do Direito de Voto. Os Acionistas, por este instrumento, se comprometem, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Acionistas, a exercer seus direitos de voto na Companhia e a envidar os seus melhores esforços para instruir os administradores - ou seja, os Diretores e Conselheiros da Companhia - a votarem com o objetivo de implementar as premissas e os direitos definidos neste Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia em consonância com as melhores práticas que possam ser adotadas para a Companhia.

5.2. Direito de Voto. Cada ação ordinária dá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

5.3. Imutabilidade das Disposições. Os direitos e obrigações definidos neste Acordo de Acionistas não podem ser renunciados nem alterados por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da Companhia.

5.4. Voto em Desacordo com o Acordo de Acionistas. Nos termos do Artigo 118, Parágrafo 8º da Lei de Sociedades por Ações, o presidente das Assembleias Gerais, bem como o presidente do Conselho de Administração, não computará quaisquer votos proferidos de forma contrária às disposições deste Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Assembleia Geral. Os Acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei de Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou por este Acordo. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, da Lei de Sociedades por Ações e das disposições deste Acordo de Acionistas ("Assembleia Geral").

6.2. Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral ordinária da Companhia será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o final de cada Exercício Social, com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os Conselheiros da Companhia, se for o caso, (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei de Sociedades por Ações.

6.3. Assembleia Geral Extraordinária. As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por Acionistas escolhidos entre os presentes.

6.4. Convocação da Assembleia Geral. Sem prejuízo de outras hipóteses de convocação conforme prevê a Lei de Sociedades por Ações (ex: convocação realizada por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação apresentado pelos acionistas, conforme faculta o art. 123, parágrafo único, da Lei de Sociedade por Ações), a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua ausência, pela decisão da maioria do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será convocada (a) por meio de notificação por escrito enviada a cada um dos Acionistas que detenha no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, nos termos deste Acordo de Acionistas; e (b) por meio de publicações no diário oficial e em outros jornais locais, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação enviado para os endereços dos Acionistas também conterá todos os documentos que estarão sujeitos à deliberação na Assembleia

Geral, conforme aplicável. A primeira convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita no mínimo 5 (cinco) dias antes da nova data da Assembleia Geral. Salvo se de outra forma determinado pelos Acionistas, as Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia.

6.5. Presença de Todos os Acionistas. Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os Acionistas comparecerem. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

6.6. Quórum de Instalação. Exceto nos casos em que um direito de veto seja imposto por este Acordo de Acionistas ou nos casos em que a Lei de Sociedades por Ações exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representarem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Quórum de Aprovação; Quórum Qualificado. As deliberações sociais da Companhia serão tomadas em Assembleias Gerais por Acionistas que detenham Ações que representem a maioria simples das Ações com direito a voto da Companhia, não sendo computadas as abstenções ou os votos em branco. Não obstante o aqui disposto, as matérias elencadas abaixo dependerão do voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (a) avaliação dos ativos a serem contribuídos pelos acionistas em aumento de capital para o capital social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (b) emissão de debêntures pela Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (c) incorporação da e/ou pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (incluindo incorporação de ações), bem como fusão, cisão, ou transações similares envolvendo a Companhia e/ou de suas Subsidiárias, exceto se na transação a Companhia e/ou suas Subsidiárias for avaliada por bancos de investimento de primeira linha com base em seu valor econômico numa base consolidada e com base em critérios de avaliação comumente utilizados na avaliação de empresas do porte da Companhia;
- (d) emissão de quaisquer Títulos de Participação, exceto se na transação a Companhia e/ou suas Subsidiárias for avaliada por bancos de investimento de primeira linha com base em seu valor econômico numa base consolidada e com base em critérios de avaliação comumente utilizados na avaliação de empresas do porte da Companhia;

(e) declaração ou pagamento de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio ou outra distribuição aos acionistas da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (incluindo por meio de recompras de ações, resgate, amortizações, reduções de capital ou transações similares), exceto pelo dividendo mínimo obrigatório;

(f) (a) o início de qualquer procedimento de falência voluntária ou de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias, (b) o consentimento quanto a defesa em medida judicial contra a Companhia e/ou de suas Subsidiárias no âmbito de procedimento de falência involuntária, (c) o consentimento à nomeação de liquidante ou custodiante da Companhia e/ou de suas Subsidiárias ou de qualquer parte substancial de sua propriedade, (d) efetivação de cessão em benefício dos credores da Companhia e/ou de suas Subsidiárias ou (e) admissão por escrito da incapacidade de a Companhia e/ou de suas Subsidiárias pagarem suas dívidas conforme sejam exigíveis; e

(g) início de procedimento e a implementação de qualquer dissolução, liquidação da Companhia e/ou de suas Subsidiárias ou de seus ativos, incluindo a nomeação ou destituição dos liquidantes da Companhia e/ou de suas Subsidiárias.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

7.1. Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria que serão compostos e operarão de acordo com as disposições do Estatuto Social e deste Acordo de Acionistas.

7.1.1. Regras Gerais de Governança. Os Acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia seja gerida de maneira profissional e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência, no adequado funcionamento operacional do Conselho de Administração, no processo de auditoria independente, na realização e devida formalização de atos societários, como Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho de Administração e Diretoria, e em todos os demais aspectos necessários para uma gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização da Companhia.

7.1.2. Membros da Administração. Os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") indicados pelos Acionistas e os membros da Diretoria ("Diretores") indicados pelos Conselheiros, estarão vinculados e cumprirão integralmente este Acordo, declarando expressamente no ato de sua posse no respectivo cargo seu conhecimento das disposições do presente Acordo e cumprindo de boa-fé tais disposições, na medida em que lhes seja aplicável.

7.1.3. Administradores de Subsidiárias. Os Diretores nomeados como administradores de uma Subsidiária deverão seguir as instruções do Conselho de Administração da Companhia.

7.2. Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) Conselheiros, sendo 1 (um) Conselheiro Independente, os quais serão eleitos pelos Acionistas de acordo com as disposições deste Acordo. Os Conselheiros serão selecionados entre indivíduos experientes e idôneos (o "Conselho de Administração").

7.2.1. Eleição e Mandato. Os Conselheiros serão indicados pelos Acionistas em Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição.

7.2.2. Observador. As reuniões do Conselho de Administração poderão contar com a presença de um observador ("Observador"), o qual será eleito pelos Acionistas de acordo com as disposições deste Acordo.

7.2.2.1. Fica desde já acordado que o Observador não será Conselheiro (e não será contado para fins de se determinar a presença ou não de quórum de instalação e de deliberação) e não terá direito a voto nas reuniões do Conselho de Administração. Não obstante, o Observador (i) terá o direito de receber notificação de todas as reuniões do Conselho de Administração (e de seus eventuais comitês) e de medidas corporativas significativas da Companhia ao mesmo tempo em que os Conselheiros, (ii) terá o direito de estar presente e participar em todas as reuniões e discussões do Conselho de Administração (e qualquer comitê deste) e (iii) receberá cópias do mesmo material e informações fornecidos concomitantemente aos Conselheiros.

7.2.3. Presidente do Conselho de Administração. O presidente do Conselho de Administração da Companhia ("Presidente do Conselho de Administração") terá mandato de 2 (dois) anos e sua indicação será feita por Acionistas que representarem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração, que será sempre um indicado da Família Melo, deverá, entre outras atividades e responsabilidades, zelar pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa, garantindo que as reuniões do Conselho de Administração ocorram seguindo um calendário adequado, tenham pauta pré-definida e alinhada com os tópicos de discussão e deliberação necessários para a Companhia e sejam baseados em materiais estruturados (relatórios, análises, apresentações, entre outros) e elaborados com antecedência às reuniões. Além disso, o Presidente do Conselho de Administração poderá convidar Terceiros para apresentar informações ou dados adicionais sobre questões de interesse para a Companhia, ou que sejam úteis ou necessárias para deliberar sobre as questões listadas na agenda da

reunião do Conselho de Administração.

7.2.3.1. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 7.2.2. acima, os Acionistas desde já reconhecem e concordam que o primeiro mandato de Presidente do Conselho de Administração será conferido ao Sr. Ítalo, acima qualificado.

7.2.4. Remuneração dos Conselheiros Não obstante o quanto disposto na Cláusula 6.7 acima, os Acionistas desde já reconhecem e concordam que os Conselheiros não terão direito de receber nenhum valor à título de pagamento pelo desempenho de suas funções no Conselho de Administração da Companhia durante toda a vigência de seus respectivos mandatos.

7.3. Voto em Consonância com o Acordo. Cada um dos Acionistas se compromete a votar de acordo com as disposições estabelecidas no presente Acordo em qualquer das Assembleias Gerais para eleição ou retirada de quaisquer Conselheiros da Companhia.

7.4. Afastamento ou Substituição dos Conselheiros. Os Acionistas terão o direito de afastar e substituir os Conselheiros indicados pelos mesmos a qualquer momento e por qualquer motivo. Nenhum Acionista pode votar para afastar ou substituir qualquer Conselheiro indicado por outro Acionista. Nesse sentido, a pedido do Acionista em questão, os demais Acionistas desde já se obrigam a, imediatamente, convocar e realizar uma Assembleia Geral, de acordo com o procedimento previsto no Estatuto Social da Companhia e neste Acordo, para deliberar e realizar a destituição e/ou substituição do Conselheiro anteriormente eleito pelo Acionista solicitante.

7.5. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (a) ordinariamente trimestralmente e (b) extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros. Fica estabelecido que serão realizadas, ao menos, 4 (quatro) reuniões do Conselho de Administração durante cada Exercício Social caso não seja possível a realização de reuniões mensais conforme disposto no item (a) acima.

7.5.1. Convocação. As reuniões serão convocadas no mínimo com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal, por meio de um e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros nos termos da Cláusula 13.1. O aviso de convocação incluirá (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a agenda e pauta de deliberações; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na agenda.

7.5.1.1. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos Conselheiros da Companhia.

7.5.2. Quórum de Instalação. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros.

7.5.2.1. Nas reuniões do conselho de administração um conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fax ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião.

7.5.3. Quórum de Aprovação. Com exceção das matérias listadas na Cláusula 7.7 do presente Acordo, as decisões do Conselho de Administração dependerão de aprovação por maioria simples de votos.

7.5.4. Participação. Nenhum Conselheiro declinará, sem justificativa, a participação nas reuniões do Conselho de Administração para as quais ele ou ela foram convocados.

7.5.5. Presença de Todos os Conselheiros. O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os Conselheiros participarem da reunião do Conselho de Administração.

7.5.6. Reuniões por Conferência Telefônica e Vídeo Conferência. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. As atas da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

7.5.7. Custos e Despesas. Quaisquer custos ou despesas razoavelmente incorridas pelos Conselheiros para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração deverão ser reembolsados pela Companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação pelos Conselheiros dos respectivos comprovantes de despesas.

7.6. Voto dos Conselheiros. Os Conselheiros exercerão seu direito de voto de forma a cumprir este Acordo de Acionistas. Caso algum Conselheiro não vote em conformidade com as normas definidas neste Acordo de Acionistas, seu voto será considerado ineficaz, nos termos da Cláusula 4.4 deste Acordo.

7.7. Competência do Conselho de Administração. Além das matérias previstas em Lei

Aplicável e no Estatuto Social, as seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de, no mínimo, (i) 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, na hipótese de 7 (sete) membros terem sido eleitos; ou (ii) 7 (sete) membros do Conselho de Administração, na hipótese de 9 (nove) membros terem sido eleitos:

- (a) recomendação de emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral;
- (b) aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia, fora do curso normal dos seus negócios, exceto se previamente aprovado específica e explicitamente pelo orçamento anual;
- (c) (i) qualquer alteração relevante no escopo do Negócio (incluindo os países em que a Companhia e/ou suas Subsidiárias operem, tenham propriedade de ativos ou façam vendas) ou (ii) a aprovação de, ou qualquer alteração relevante ao Plano de Negócios;
- (d) aquisição, compra ou venda (incluindo séries de aquisições ou vendas relacionadas), pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, de ativos ou negócios ou linha de negócios, incluindo a compra ou venda de ativos ou participações societárias, incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão, reorganização societária, cisão, transformação ou outros;
- (e) compra, resgate ou outra aquisição de quaisquer Títulos de Participação pela Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (f) aprovação do orçamento anual da Companhia e/ou de suas Subsidiárias e plano operacional para qualquer exercício fiscal, e qualquer aditamento ou modificação a estes, ou desvio destes;
- (g) aprovação de transações ou dos termos de quaisquer contratos, acordos ou arranjos (incluindo no que se refere a assuntos de remuneração) envolvendo a Companhia e/ou de suas Subsidiárias, de um lado, e quaisquer Partes Relacionadas de outro, ou qualquer aditamento a qualquer dos supramencionados;
- (h) contratação ou emissão de Endividamento Financeiro pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, seja ou não garantido;
- (i) ajuizamento de, assinatura de acordo em relação a, renúncia ou liberação no âmbito de qualquer demanda ou litígio envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (j) aprovação ou o aditamento de plano de opção de aquisição de ações ou qualquer

outro plano de incentivo por parte da Companhia e/ou suas Subsidiárias;

(k) contratação do auditor independente da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, exceto se for uma Big Four;

(l) aprovação de doações por ou em nome da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

(m) registro de Títulos de Participação em qualquer órgão regulatório brasileiro ou estrangeiro, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceto em relação a uma Oferta Pública Inicial de Ações, a qual está sujeita ao disposto na Cláusula 12 do presente Acordo;

(n) criação de comitês do Conselho de Administração, ou modificações nas funções de qualquer desses comitês da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

(o) qualquer pesquisa, desenvolvimento (incluindo estudos e testes clínicos, e a busca de aprovações regulatórias), importação ou aquisição de matérias primas e insumos, manufatura, armazenamento, embalagem, teste, comercialização, promoção, distribuição, vendas, suporte, vigilância pós-marketing, reporte de eventos adversos, recall, processamento de devoluções ou outras atividades com relação a produtos farmacêuticos envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias; e

(p) celebração de qualquer contrato, acordo ou arranjo que envolva derivativos e estratégias de *hedging* envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias.

7.8. Composição da Diretoria. A Diretoria da Companhia será formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) diretores ("Diretoria"), sendo (a) 1 (um) diretor presidente; (b) 1 (um) diretor financeiro; (c) 2 (dois) diretores comerciais; 1 (um) diretor de produção; 1 (um) diretor de qualidade; 1 (um) diretor de novos negócios; e 1 (um) diretor de marketing.

7.8.1. Reforço na estrutura de gestão. A Diretoria e o Conselho de Administração enviarão os melhores esforços para manter uma equipe de gestão e Diretoria adequadas aos melhores interesses da Companhia.

7.8.2. Mandato. Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade de administração e técnicas compatíveis com as suas respectivas áreas de desempenho, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

7.8.3. Eleição do Diretor Financeiro. Os Acionistas terão o direito de indicar (e destituir) o Diretor Financeiro da Companhia e tal indicação deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração e só poderá ser vetada pelos conselheiros de

forma justificada e com base em questões éticas comprovadas de maneira factual.

7.8.3.1. Não obstante o quanto previsto na Cláusula 7.8.3 acima, os Acionistas desde já concordam e comprometem-se a fazer uma oferta ao Sr. Douglas Leandro Rodrigues ao cargo de Diretor Financeiro, para o primeiro mandato como Diretor Financeiro da Companhia. Caso o Sr. Douglas Leandro Rodrigues não aceite a referida oferta, os Acionistas deverão emendar os seus melhores esforços para que indiquem um Diretor Financeiro adequado ao cargo.

7.8.4. Eleição do Diretor Presidente. Os Acionistas terão o direito de indicar (e destituir) o Diretor Presidente da Companhia e tal indicação deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração e só poderá ser vetada pelos conselheiros de forma justificada e com base em questões éticas comprovadas de maneira factual.

7.8.4.1. Não obstante o quanto previsto na Cláusula 7.8.4 acima, os Acionistas desde já concordam e comprometem-se a (i) eleger ao cargo de Diretor Presidente o Sr. Marcelo, acima qualificado, para o primeiro mandato como Diretor Presidente da Companhia, e (ii) reeleger o Sr. Marcelo, acima qualificado, ao cargo de Diretor Presidente ao final do término do prazo de seu primeiro mandato.

7.8.5. Eleição dos Demais Diretores. Com exceção do disposto nas Cláusulas 7.8.3 e 7.8.4, os demais Diretores deverão ser eleitos por maioria simples dos Conselheiros da Companhia em reunião do Conselho de Administração.

7.8.6. Ausência Permanente. Observado o disposto na Cláusula 7.8.7, em caso de ausência permanente do cargo de Diretor devido à retirada, demissão ou incapacidade permanente de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, o cargo vago será ocupado por um Diretor eleito pelo Conselho de Administração.

7.8.7. Substituição. Exceto pelo Diretor Administrativo Financeiro e pelo Diretor Presidente, cada um dos Acionistas poderá requerer a substituição de qualquer diretor da Companhia no caso de descumprimento ou não observação de orientações ou limites determinados no Estatuto Social da Companhia ou em deliberações do Conselho de Administração. Nesses casos, as Partes farão com que seja convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias para deliberar sobre a destituição do(s) diretor(es) e a eleição de seus substitutos conforme mecanismos estabelecidos no presente Acordo.

7.8.7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.8.7, em caso de substituição de um diretor (exceto o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro), os Acionistas poderão indicar em uma lista até 2 (dois) candidatos cada, a serem eleitos pelo Conselho de Administração.

7.9. Representação perante Terceiros. Exceto quando estabelecido de outra forma neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia, a representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada pelo (a) Diretor Administrativo Financeiro juntamente com o Diretor Presidente; (b) por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (c) por qualquer diretor juntamente com um procurador com poderes específicos.

7.9.1. Procurações. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por dois Diretores, em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judícia*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

7.10. Reuniões da Diretoria. Os Diretores se reunirão em reunião ordinária ao menos uma vez ao mês. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentada a qualquer Conselheiro mediante solicitação.

7.11. Competência do Diretor Presidente. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (b) Supervisionar as atividades de auditoria interna e dos advogados da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (c) Informar o Conselho de Administração da implementação de operações relevantes que não exijam aprovação prévia do Conselho de Administração; e
- (d) Solicitar a autorização do Conselho de Administração para a execução de atos ou transações descritas na Cláusula 7.7 deste Acordo.

7.12. Competência do Diretor Financeiro. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Apresentar e reportar informações financeiras históricas precisas e tempestivas sobre a Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (b) Investir o capital da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, levando em consideração o risco e a liquidez;

- (c) Supervisionar a estrutura de capital da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, determinando a melhor composição de dívida, capital social e financiamento próprio;
- (d) Executar previsões e modelagens econômicas e financeiras da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; e
- (e) Identificar e avaliar riscos financeiros e econômicos aos quais a Companhia e/ou de suas Subsidiárias possam estar sujeitas e preparar planos para mitigação destes riscos.

CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA, ÔNUS E AQUISIÇÃO DE AÇÕES

8.1. Restrições à Transferência de Ações. Os Acionistas não transferirão qualquer Ação, nem assinarão quaisquer contratos em relação a uma Transferência de Ações, e a Companhia não registrará, reconhecerá ou dará qualquer efeito a qualquer Transferência de Ações, exceto quando tal Transferência for feita em conformidade com os termos e as condições definidos neste Acordo. A Companhia e os Acionistas concordam que qualquer Transferência de Ações pretendida que não esteja em conformidade com os termos deste Acordo será considerada nula e sem força e efeito, não conferindo nenhum direito e não dando efeito ou reconhecimento pela Companhia e não sendo registrada pelos administradores da Companhia em seus livros corporativos.

8.2. Transferências Permitidas. As disposições desta Cláusula Oitava não se aplicarão à Transferência de Ações detidas pelos Acionistas para uma Afiliada ("Transferências Permitidas"). Não obstante, a Afiliada ou outro cessionário que passe a deter Ações de titularidade dos Acionistas, concomitantemente à Transferência das Ações para a Afiliada ou outro cessionário, tal Afiliada ou cessionário, conforme o caso, deverá seguir formal e incondicionalmente os termos e as condições deste Acordo, mediante a assinatura de um termo de adesão, sendo certo que o Acionista cedente permanecerá solidariamente obrigado com sua respectiva Afiliada ou cessionário em relação às obrigações assumidas no presente Acordo.

8.3. Direito de Preferência. Caso qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") receba proposta de Terceiro ("Potencial Adquirente") para aquisição, total ou parcial, de suas Ações, direitos de preferência na subscrição de novas ações ou de títulos conversíveis em ações ("Ações Ofertadas"), e o Acionista Ofertante decidir aceitar a proposta, tal Acionista Ofertante deverá notificar, por escrito, os demais Acionistas da Companhia ("Acionistas Ofertados"), com cópia para a Companhia ("Notificação de Oferta"). Os Acionistas Ofertados terão, então, o direito de preferência na aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, ao mesmo Preço por Ação e nas mesmas Condições da Oferta, conforme abaixo definidos ("Direito de Preferência").

Para fins de esclarecimento, toda e qualquer oferta realizada pelo Potencial Adquirente aos Acionistas Ofertados deverá ser em caráter vinculante e irrevogável e deverá possuir um prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo condição para o exercício de Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 8.3 e para que a oferta do Potencial Adquirente seja considerada válida.

8.3.1. Notificação de Oferta. A Notificação de Oferta deverá especificar obrigatoriamente: (a) o número, espécie e classe das Ações Ofertadas; (b) o preço proposto por Ação ("Preço por Ação"); (c) o prazo e as condições de pagamento; (d) a cópia da proposta do Terceiro, juntamente com a descrição da sua estrutura societária e informação sobre seu Controlador final, em caso de pessoa jurídica; e (e) todas as demais condições da oferta ("Condições da Oferta").

8.3.2. Período de Exercício do Direito de Preferência. Os Acionistas Ofertados que pretenderem exercer seu Direito de Preferência deverão notificar o Acionista Ofertante no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta ("Notificação de Resposta dos Acionistas Ofertados" e "Período de Exercício do Direito de Preferência", respectivamente).

8.3.3. Número de Ações Adquiridas. Os Acionistas Ofertados terão o direito de comprar todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, pelo Preço por Ação e demais Condições da Oferta fixados na Notificação de Oferta.

8.3.4. Proporção de Alocação. Caso mais de um Acionista Ofertado queira exercer seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão alocadas na mesma proporção do número de Ações que cada um deles detém no capital social da Companhia, excluindo as Ações detidas pelo Acionista Ofertante e as Ações detidas pelos Acionistas Ofertados que tenham renunciado expressa ou tacitamente ao seu Direito de Preferência.

8.3.5. Consumação da Transação. Caso quaisquer dos Acionistas Ofertados exerça validamente seu Direito de Preferência em relação às Ações Ofertadas, a Transferência das Ações Ofertadas será concluída de acordo com os termos da Notificação de Oferta no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento do Período de Exercício do Direito de Preferência, a menos que prazo maior seja necessário para obtenção de aprovações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ("CADE") ou de qualquer outra Autoridade Governamental, caso em que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será aumentado pelo número de dias necessários à obtenção de tais aprovações, conforme aplicável.

8.3.6. Renúncia Tácita. Fica acordado que o não cumprimento oportuno do exercício de seu Direito de Preferência pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s), durante o Período para o Exercício do Direito de Preferência, será considerado renúncia do

exercício do respectivo Direito de Preferência.

8.3.7. Transferência pelo Acionista Ofertante. Caso o(s) Acionista(s) Ofertado(s) não exerça(m) o Direito de Preferência em relação às Ações Ofertadas, então o Acionista Ofertante terá o direito de transferir as Ações Ofertadas para o Terceiro interessado, ficando estabelecido que: (a) a Transferência para o Terceiro interessado será concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de vencimento do Período para Exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas (a menos que prazo maior seja necessário para a aprovação do CADE ou outra Autoridade Governamental, caso em que o prazo de 90 (noventa) dias será aumentado pelo número de dias necessários para obter tais aprovações); e (b) a Transferência seja realizada ao mesmo Preço por Ação e nas mesmas Condições de Oferta determinadas na Notificação de Oferta e/ou a um preço superior aquele referido na Notificação de Oferta, porém de acordo com as mesmas Condições de Oferta ao mesmo Potencial Adquirente.

8.3.8. Modificação nas Condições de Transferência. Caso haja qualquer modificação nas condições de Transferência declaradas na Notificação de Oferta (exceto em caso de um aumento no preço referido na Notificação de Oferta) ou o prazo estipulado na Cláusula 8.4.7 seja descumprido, o Acionista Ofertante deverá reiniciar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Oitava caso ainda queira Transferir suas Ações.

8.3.9. As mesmas regras estabelecidas nesta Cláusula 8.4 devem ser aplicáveis a cessões, por qualquer dos Acionistas, de seu Direito de Preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações da Companhia. Os prazos para o exercício do Direito de Preferência em relação à cessão do Direito de Preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários são os seguintes: (i) 15 (quinze) dias contados da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante contendo os Termos da Oferta; e (ii) 7 (sete) dias para o exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados.

8.4. Direito de Venda Conjunta (Tag Along) No caso de não exercício do Direito de Preferência, o(s) Acionista(s) Ofertado(s) terá(ão) o direito de exigir que a alienação das Ações Ofertadas pelo Potencial Adquirente englobe, no todo ou em parte, conforme Cláusula 8.5.1. abaixo, as Ações então detidas pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) ("Direito de Venda Conjunta").

8.4.1. Notificação de Venda Conjunta. Mediante o recebimento da Notificação de Oferta, o(s) Acionista(s) Ofertado(s) terá(ão) a opção de: (a) exercer o Direito de Preferência; ou, alternativamente, (b) vender Ações de sua titularidade para o Potencial Adquirente, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Notificação de Oferta, na

mesma proporção das Ações vendidas pelo Acionista Ofertante, ou seja, caso a venda englobe a totalidade das Ações de titularidade do Acionista Ofertante, o Direito de Venda Conjunta aqui previsto deverá abranger a totalidade das Ações de titularidade do Acionista Ofertado; caso a venda proposta englobe apenas parte das Ações de titularidade do Acionista Ofertante, então o Direito de Venda Conjunta aqui previsto deverá abranger um número de Ações de propriedade do Acionista Ofertado proporcional ao número de Ações do Acionista Ofertante que estiver sendo vendido (desconsiderada, para tal fim, a participação de Acionistas que não participem do Direito de Venda Conjunta). Caso o Acionista Ofertado decida exercer o Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertado deverá informar ao Acionista Ofertante por meio de notificação enviada no mesmo prazo de apresentação da Notificação de Resposta dos Acionistas Ofertados ("Notificação do Tag-Along").

8.4.2. Mais de um Acionista Ofertado exercendo o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta simultaneamente. Para fins deste Acordo, caso venha a existir mais de um Acionista Ofertado e um deles exerça seu Direito de Venda Conjunta ao mesmo tempo em que outro Acionista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, este último Acionista Ofertado deverá, *mutatis mutandis*, assumir a posição do Terceiro proponente e, dessa forma, adquirir as Ações do Acionista Ofertado que exerceu seu Direito de Venda Conjunta.

8.4.3. Liberação das Obrigações do Direito de Venda Conjunta. O Acionista Ofertante estará liberado das obrigações decorrentes do Direito de Venda Conjunta caso o(s) Acionista(s) Ofertado(s) (a) deixe(m) de enviar tempestivamente a Notificação do Tag-Along, ou (b) se recuse(m) a vender suas Ações para o Potencial Adquirente após o Acionista Ofertante ter cumprido os procedimentos previstos nesta Cláusula 8.5.

8.4.4. Adesão às Condições Negociadas. O(s) Acionista(s) Ofertado(s), ao exercer(em) o Direito de Venda Conjunta, deverá(ão) aderir a todas as demais condições e obrigações negociadas e aplicáveis ao Acionista Ofertante, conforme venham a ser informados na Notificação de Oferta, desde que observem práticas usuais e razoáveis de mercado, tais como, mas não apenas, declarações e garantias sobre a Companhia, retenções por passivos existentes ou potenciais e cláusulas de não concorrência, observado, entretanto, que (a) o eventual dever de indenização dos Acionistas deverá ser proporcional às suas participações no capital social da Companhia (exceto com relação às declarações e garantias sobre os próprios Acionistas, que serão de responsabilidade exclusiva de cada um deles); e (b) não haverá solidariedade entre os Acionistas com relação a qualquer matéria.

8.4.5. Custos e Despesas. Todos os custos razoáveis incorridos na preparação e conclusão da Transferência, incluindo os honorários advocatícios e/ou honorários de outros consultores, serão divididos entre os Acionistas na proporção do

montante pago a eles pela Transferência. Para fins de esclarecimento, caso um Acionista Ofertado não exerça seu Direito de Preferência ou seu Direito de Venda Conjunta, conforme o caso, nenhum custo será incorrido por este Acionista.

8.5. Direito de Obrigar a Venda (*Drag Along*). Os Acionistas concordam e aceitam que, desde que previamente concedido o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, a qualquer tempo, Acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam detentores de Ações representativas de 50% (cinquenta por cento) *mais* 1 (uma) Ação do capital social da Companhia ("Acionistas Negociadores") terão o direito, irrevogável e irretratável, de negociar a Transferência, a qualquer Terceiro, de 100% (cem por cento) das Ações de emissão da Companhia, hipótese em que os demais Acionistas ("Acionistas Exigidos") estarão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a Transferir a totalidade das Ações de que são, ou de que venham a ser, detentores, em conjunto com os Acionistas Negociadores, em termos e condições não menos favoráveis que aqueles aplicados aos Acionistas Negociadores, observadas as condições e os mecanismos abaixo estabelecidos ("Direito de Exigir a Venda Conjunta").

8.5.1. Notificação do Recebimento de Oferta de Compra de 100% das Ações. Obtida de um Terceiro, pelos Acionistas Negociadores, uma oferta de compra de 100% (cem por cento) das Ações de emissão da Companhia, deverão os mesmos enviar aos Acionistas Exigidos notificação contendo o preço a ser pago por Ação, o prazo e a forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou Transferência proposta, o nome e identificação completos do Terceiro proponente ("Notificação da Oferta de Compra de 100% das Ações").

8.5.1.1. A Notificação da Oferta de Compra de 100% das Ações encaminhada aos Acionistas Exigidos deverá especificar todos os termos da Transferência, contendo, inclusive, minuta dos contratos definitivos que deverão ser assinados pelo Terceiro proponente, pelos Acionistas Negociadores e pelos Acionistas Exigidos para a formalização da operação, bem como a data, local e horário nos quais os Acionistas deverão comparecer para celebração, pelas partes, desses contratos definitivos caso a hipótese prevista na Cláusula 8.6 venha a se concretizar.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Solidariedade Passiva. A Família Melo e Marcelo, desde já, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declaram-se, mutuamente, um ao outro e indistintamente, solidariamente responsáveis pelo fiel e pontual pagamento de todos os valores que sejam devidos à Pfizer em virtude do Contrato de Compra e Venda. Referida solidariedade dar-se-á com

base na proporção prevista no Anexo 9.1.

9.1.1. Quando e se, conforme aplicável, qualquer valor a título de pagamento vier a ser cobrado de cada um de Priscila, Ígor e Ítalo pela Pfizer segundo o Contrato de Compra e Venda, estes deverão, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, notificar os demais para que estes depositem, na conta bancária indicada em tal notificação, o valor do devido por cada um no respectivo pagamento, sob pena de cobrança de multa, juros, correção monetária e demais encargos aplicáveis.

9.1.1. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 9.1 acima, considerando que, na presente data, a Anna Liz é menor de idade, a Família Melo, Marcelo e Flávia (na qualidade de representante), desde já, comprometem-se a celebrar, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a data de assinatura do presente Acordo, termo de homologação para submissão judicial (incluindo, mas não se limitando a, o Ministério Público), para fins de cumprimento com a disposição prevista na Cláusula 9.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA LIVROS E REGISTROS

10.1. A Companhia e as Subsidiárias terão suas demonstrações financeiras auditadas anualmente e revisadas trimestralmente por uma empresa de auditoria independente a ser selecionada pelos Acionistas em uma Assembleia Geral, nos termos e condições definidos neste Acordo de Acionistas entre as seguintes empresas de auditoria (ou suas respectivas entidades afiliadas brasileiras): Deloitte, EY, KPMG ou PwC ("Big Four").

10.2. A Companhia e as suas Subsidiárias manterão em ordem os livros e registros completos nos termos dos GAAPs do Brasil, que serão aplicados de maneira consistente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A partir da presente data, todos os Acionistas obrigam-se a manter, bem como obrigam-se a fazer com que suas Afiliadas, diretores, conselheiros, empregados, auditores, advogados, consultores, assessores, agentes, conforme aplicável, incluindo os respectivos Conselheiros e Diretores que venham a ser indicados para a Companhia, mantenham, em caráter de absoluta e irrestrita confidencialidade, todos e quaisquer documentos e informações acerca da Companhia, das Subsidiárias, deste Acordo e/ou dos Acionistas, inclusive, sem limitação, informações acerca da estratégia comercial proposta ou em potencial, operações, matérias financeiras e demais matérias atinentes aos Acionistas, à Companhia, aos negócios e às Subsidiárias da Companhia (as "Informações Confidenciais"), exceto na medida em que se comprove que as informações em questão (a) são de domínio público; ou (b) foram subsequentemente adquiridas lícitamente por qualquer dos Acionistas por meio de outras fontes, sem violação de qualquer Lei Aplicável, ordem ou obrigação de confidencialidade. As

Informações Confidenciais só poderão ser divulgadas na hipótese de qualquer dos Acionistas ficar obrigado a divulgar as referidas Informações Confidenciais por força de Lei, ordem ou decreto definitivo emanado de Autoridade Governamental à qual o Acionista em questão esteja sujeito ou em decorrência de ato judicial ou administrativo definitivo associado a qualquer ação ou procedimento administrativo transitado em julgado, obrigando-se os Acionistas a promover todas as medidas e apresentar todos os recursos necessários à não divulgação das Informações Confidenciais. Em qualquer das hipóteses, o Acionista obriga-se a acordar o teor da divulgação com os demais Acionistas, antes de proceder à divulgação.

11.2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula por qualquer uma das Partes, por ato próprio ou de qualquer um de seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou de qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações aqui consideradas confidenciais implicará na imediata obrigação de indenizar todas as perdas e danos, materiais e/ou morais, porventura decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OFERTA PÚBLICA INICIAL DE AÇÕES

12.1. Oferta Pública Inicial de Ações. Os Acionistas concordam e se comprometem a, sujeitos às condições de mercado e à conformidade pela Companhia com todas as Leis Aplicáveis, analisar a cada trimestre do Exercício Social a possibilidade de realização da Oferta Pública Inicial de Ações.

12.1.1. A realização da Oferta Pública Inicial de Ações ficará condicionada à aprovação, por Acionistas representando 70% (setenta e dois por cento) das Ações.

12.1.2. A Oferta Pública Inicial de Ações deverá ser conduzida por banco de investimento de primeira linha e com comprovada experiência na área de mercado de capitais, banco este que deverá ser contratado pela Companhia.

12.1.3. No caso de Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia, os Acionistas comprometem-se a cooperar integralmente com a sua consumação, obrigando-se a praticar todos os atos e firmar todos os documentos que sejam razoavelmente solicitados para tal fim, incluindo a assinatura de contratos de distribuição e eventuais documentos relativos a qualquer reorganização societária da Companhia que venha a ser necessária a fim de prepará-la para a realização da Oferta Pública Inicial das Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as notificações e avisos estabelecidos neste Acordo de Acionistas serão realizados por escrito e considerados recebidos na data de sua transmissão, caso sejam

transmitidos por fax, na data do efetivo recebimento pelo Acionista notificado, em seu endereço, no caso de serem enviados por carta registrada com aviso de recebimento, entrega expressa ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas para os endereços e indivíduos indicados abaixo, os quais serão, para as finalidades do Artigo 118, Parágrafo 10º da Lei de Sociedades por Ações, os representantes para comunicações com a Companhia ou para fornecer informações a ela:

Se para o Espólio:

At.: Sr. Ítalo Nogueira Alves de Melo

Endereço: VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, GO, CEP 75132-901

Tel: +55 (62) 3310-2005

E-mail: italo.melo@teuto.com.br

Se para o Ítalo:

At.: Ítalo Nogueira Alves de Melo

Endereço: VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, GO, CEP 75132-901

Tel: +55 (62) 3310-2005

E-mail: italo.melo@teuto.com.br

Se para o Igor:

At.: Igor Nogueira Alves de Melo

Endereço: VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, GO, CEP 75132-901

Tel: +55 (62) 3310-2005

E-mail: igor.melo@teuto.com.br

Se para a Priscila:

At.: Priscila Nogueira Alves de Melo

Endereço: VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, GO, CEP 75132-901

Tel: +55 (62) 3310-2005

E-mail: pri104@hotmail.com

Se para a Anna Liz:

At.: Flávia Modesto Teles

Endereço: Rua Acapu Qd. C – Condomínio Alphaville Ipê – Goiânia, GO

Tel: +55 (62) 99976-1510

E-mail: flaviateles07@hotmail.com

Se para a Flávia:

At.: Flávia Modesto Teles

Endereço: Rua Acapu Qd. C – Condomínio Alphaville Ipê – Goiânia, GO
Tel: +55 (62) 99976-1510
E-mail: flaviateles07@hotmail.com

Se para o Marcelo:

At.: Marcelo Leite Henriques
Endereço: VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, GO, CEP 75132-901
Tel: +55 (62) 3310-2005
E-mail: marcelo.henriques@teuto.com.br

Se para o Teuto:

At.: Marcelo Leite Henriques
Endereço: VP 7D, Módulo 11, Quadra 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, GO, CEP 75132-901
Tel: +55 (62) 3310-2005
E-mail: marcelo.henriques@teuto.com.br

Com cópia para (que não deve ser considerada notificação):

ROLIM DE MELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
At.: Sr. Carlos José Rolim de Mello
Endereço: Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 1, Cj. 163, São Paulo, SP, CEP 05676-120
Tel: +55 (11) 3750-3407
E-mail: carlos.mello@rolimdemello.com.br

13.2. Para fins do disposto na Cláusula 13.1, todas essas notificações serão consideradas devidamente entregues: (a) no momento em que sejam entregues em mãos, caso entregues pessoalmente, mediante recibo; (b) no momento em que sejam recebidas, caso postadas, conforme especificado no aviso de recebimento; ou (c) caso sejam enviadas por fax, no momento em que o recebimento do fax seja informado pela máquina que transmitiu o fax.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

14.1. Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e particularmente pela Lei de Sociedades por Ações.

14.2. Os Acionistas concordam que qualquer controvérsia resultante do presente Acordo de Acionistas não amigavelmente resolvida entre eles dentro de um prazo não prorrogável de 30 (trinta) dias será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-

Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por mediador participante da lista de mediadores do CAM-CCBC, indicado na forma das citadas normas. A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme descrito acima, será definitivamente resolvida por arbitragem de acordo com as Regras do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo esta cláusula válida como uma cláusula compromissória para os fins previstos no Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral também deverão ser de responsabilidade do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

14.3. Para os fins da arbitragem, 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A arbitragem aqui prevista deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, em caráter confidencial. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos em português, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Havendo mais de um requerente, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Caso não haja acordo sobre a indicação de um nome único entre os requerentes e/ou o requerido, a Câmara indicará todos os árbitros do painel.

14.4. As despesas relacionadas a qualquer controvérsia submetida à arbitragem de acordo com os termos desta Cláusula deverão ser arcadas pela parte derrotada da controvérsia em questão. O Tribunal Arbitral fixará os honorários sucumbenciais e, na hipótese de sucumbência recíproca, também alocará qual parte deverá arcar ou em qual proporção cada parte deverá arcar com o pagamento das despesas e honorários sucumbenciais. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

14.5. Os Acionistas reconhecem que qualquer decisão, sentença ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, válida como instrumento de execução judicial para as Partes e seus sucessores, os quais se comprometem a cumprir com tal decisão de arbitragem, independentemente de execução judicial.

14.6. Os árbitros não poderão adicionar, subtrair ou modificar quaisquer disposições ou recursos do Acordo e não excederão as limitações de responsabilidade, fundos e indenizações estabelecidas no Acordo.

14.7. Não obstante as disposições dos itens acima, cada Acionista manterá o direito

de buscar medidas judiciais exclusivamente para (a) compelir a arbitragem, (b) pedir medidas cautelares necessárias para proteger direitos antes da implementação do processo arbitral, sendo que tais medidas não serão interpretadas como renúncia ao processo arbitral pelos Acionistas e (c) executar qualquer sentença arbitral, incluindo a sentença arbitral final. Em caso de necessidade de obtenção de uma medida cautelar antes da implementação do processo arbitral ou da execução específica de qualquer disposição deste Acordo de Acionistas (na medida em que se enquadrar nas alíneas (a), (b) ou (c) acima), as Partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, os quais terão jurisdição exclusiva].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Registros e Arquivamentos. Este Acordo de Acionistas será arquivado e mantido na sede da Companhia e do Teuto, a partir desta data, de acordo com e para as finalidades dos Artigos 40 e 118 da Lei de Sociedades por Ações. A Companhia deverá: (a) cumprir com este Acordo, nos termos do Artigo 118 da Lei de Sociedades por Ações; e (b) abster-se de realizar todos e quaisquer atos que não estejam em conformidade com qualquer obrigação assumida nos termos deste Acordo.

15.1.1. O seguinte texto será transcrito no Livro de Ações Nominativas da Companhia e do Teuto:

“Todos os acionistas da Companhia são signatários de determinado acordo de acionistas que entrou em vigor em [●], o qual contém restrições quanto à transferência, venda ou gravame de qualquer forma, natureza ou tipo ou por qualquer motivo das suas ações, regendo também o exercício de voto, direitos de preferência e venda conjunta, bem como determinada relação de governança corporativa. Tal acordo de acionistas foi arquivado junto à sede da Companhia nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.”

15.2. Prazo. Este Acordo é assinado de forma irrevogável e entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de assinatura do Acordo de Acionistas. Não obstante o quanto disposto acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que o presente Acordo estará imediatamente terminado na hipótese de Transferência de qualquer Ação por qualquer Acionista, nos termos da Cláusula 8ª.

15.3. Declarações e Avenças. Cada Acionista declara e garante aos outros Acionistas que tem a autoridade exigida para assinar este Acordo e que este Acordo não entra em conflito com seus documentos constitutivos ou com qualquer Lei Aplicável ou compromissos aos quais o Acionista ou seus bens estão sujeitos.

15.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é irrevogável, vinculante e vigorará para o benefício dos Acionistas e, conforme aplicável, de respectivos administradores, sucessores, representantes legais, cessionários autorizados e familiares. Este Acordo não se destina a e não será interpretado para criar nenhum direito em relação a quaisquer Pessoas que não sejam os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma Pessoa poderá reivindicar nenhum direito como terceiro beneficiário, nos termos do presente instrumento.

15.5. Alteração deste Acordo. Nenhuma alteração ou modificação deste Acordo será efetiva, exceto quando for feita por escrito e assinada por representantes devidamente autorizados de cada um dos Acionistas.

15.6. Íntegra do Acordo. Este Acordo constitui a íntegra do acordo entre os Acionistas e substitui quaisquer acordos, entendimentos ou contratos anteriores entre todos ou parte dos Acionistas, sejam eles verbais ou por escrito, com relação ao objeto do presente instrumento.

15.7. Despesas. Cada Parte arcará com as suas próprias despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação, elaboração e execução deste Contrato, bem como as relacionadas ao desempenho e à consumação das transações aqui contempladas.

15.8. Cessão e Efeito Vinculativo. O presente Acordo é assinado em caráter vinculante entre as Partes e seus respectivos sucessores, e nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Acordo de Acionistas ou relacionado a ele sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, das outras Partes, exceto em caso de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo de Acionistas.

15.9. Conflito com Estatuto Social. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e as condições do Estatuto Social e deste Acordo, os termos e as condições deste Acordo prevalecerão em todos os aspectos. Nesta hipótese, os Acionistas farão com que a Companhia convoque, com a maior brevidade possível, uma assembleia Geral para alterar o Estatuto Social e adaptá-lo aos termos deste Acordo.

15.10. Tolerância e Renúncias. A tolerância por parte de qualquer Acionista quanto ao atraso no desempenho, não desempenho ou desempenho inexato de quaisquer das disposições deste Acordo: (a) não será interpretada como renúncia de qualquer direito de tal Acionista; (b) não afetará adversamente seu direito de exigir o cumprimento da obrigação pertinente; e (c) não constituirá novação nos termos dos Artigos 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15.11. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição ou parte de uma

disposição deste Acordo seja considerada por qualquer tribunal de jurisdição competente, inválida ou inexecutável, tal invalidez ou inexecutabilidade não afetarão as outras disposições ou partes desta disposição ou deste Acordo, sendo que todas permanecerão em pleno vigor e efeito. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos deste Acordo e as Leis Aplicáveis, os Acionistas adotarão as ações que sejam necessárias ou desejáveis na medida permitida pelas Leis Aplicáveis, incluindo a alteração deste Acordo, para dar efeito às intenções e condições essenciais contempladas neste Acordo, preservando, na medida do possível, os principais termos e intenções originalmente negociados pelos Acionistas.

15.12. Execução Específica. As obrigações resultantes do Acordo são passíveis de execução específica, nos termos do Artigo 118, Parágrafo 3º, da Lei de Sociedades por Ações e nos termos das disposições do Código de Processo Civil em vigor. Sem limitação de quaisquer recursos disponíveis e sujeito a este Acordo de Acionistas, cada Acionista terá o direito de obter reparação equitativa na forma de cumprimento específico de suas obrigações de fazer, obrigações de não fazer e/ou de pagar, uma medida cautelar, uma liminar temporária ou decisão permanente ou qualquer outra reparação equitativa que possa estar disponível na época, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil. Cada Acionista concorda ainda que este Acordo de Acionistas é um título executivo extrajudicial para as finalidades do Código de Processo Civil.

15.13. Títulos. Os títulos das disposições deste Acordo servem apenas a finalidades descritivas e não modificarão, tampouco qualificarão quaisquer dos direitos ou das obrigações estabelecidos em tais disposições.

15.14. Idioma. Este Acordo é assinado pelas Partes em português, e todos os avisos ou outras comunicações devem ser elaborados em português.

15.15. Lei Aplicável. Este Contrato deve ser interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Acordo de Acionistas em 6 (seis) vias com conteúdo e forma idênticos, diante das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 30 de junho de 2017.

[FIM DE PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

(Página de Assinaturas 1/2 do Acordo de Acionistas do Laboratório Teuto Brasileiro S.A., celebrado em 30 de junho de 2017, entre Espólio de Walterci de Melo, Ítalo Nogueira Alves de Melo, Igor Nogueira Alves de Melo, Priscilla Nogueira Alves de Melo, Anna Liz Teles de Melo, Flávia Modesto Teles e Marcelo Leite Henriques)

Acionistas:

ESPÓLIO DE WALTERCI DE MELO

p. ÍTALO NOGUEIRA ALVES DE MELO

ÍTALO NOGUEIRA ALVES DE MELO

IGOR NOGUEIRA ALVES DE MELO

PRISCILLA NOGUEIRA ALVES DE MELO

ANNA LIZ TELES DE MELO

p. FLÁVIA MODESTO TELES

FLÁVIA MODESTO TELES

MARCELO LEITE HENRIQUES

(Página de Assinaturas 2/2 do Acordo de Acionistas do Laboratório Teuto Brasileiro S.A., celebrado em 30 de junho de 2017, entre Espólio de Walterci de Melo, Ítalo Nogueira Alves de Melo, Igor Nogueira Alves de Melo, Priscilla Nogueira Alves de Melo, Anna Liz Teles de Melo, Flávia Modesto Teles e Marcelo Leite Henriques)

Interveniente-Anuente:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO 9.1.
PROPORÇÃO

O presente anexo apresenta a proporção acionária dos Acionistas solidariamente responsáveis pelo fiel e pontual pagamento de todos os valores que sejam devidos à Pfizer em virtude do Contrato de Compra e Venda, nos termos da Cláusula 9.1. Para fins de esclarecimento, referido percentual societário abaixo descrito representa a proporção adquirida por cada um de Ítalo, Igor, Priscilla e Anna Liz, após a diluição referente ao aumento da participação societária detida pelo Marcelo.

PROPORÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS ACIONISTAS		
ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL SOCIETÁRIO
ÍTALO	5.123.958	23,4375%
IGOR	5.123.958	23,4375%
PRISCILLA	5.123.958	23,4375%
ANNA LIZ	5.123.958	23,4375%
MARCELO	1.366.390	6,25%
TOTAL:	21.862.222	100%